



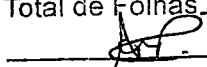
PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.418 / 2021

Nº de Folhas 03

Total de Folhas 12

  
Responsável

## LEI Nº 3.418 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica instituído o Centro Municipal de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública de Petrolina/PE, diretamente subordinado a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade, com base no artigo 12, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, Estatuto Geral das Guardas Municipais, com a finalidade precípua realizar:

- I – Curso de formação de Guardas Municipais, aprovados em concurso público;
- II – Curso de atualização e aperfeiçoamento para Guardas Municipais;
- III – Curso de requalificação e especialização profissional para progressão na carreira de Guardas Municipais;
- IV – Padronizar conduta, postura e atitude dos integrantes da Guarda Civil Municipal na prestação de um serviço com qualidade;
- V – Outros cursos de interesse da segurança pública, trânsito e mobilidade urbana.

**Art. 2º** – O Centro Municipal de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública tem como objetivos:

- I – Promover a capacitação, habilitação, aperfeiçoamento e reciclagem dos futuros e atuais Guardas Municipais para o exercício dos cargos e funções;
- II – Aprimorar os futuros integrantes da Guarda Municipal, proporcionando-lhes formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais;
- III – Desenvolver, junto aos futuros Guardas Municipais, o respeito às Leis, a dedicação ao trabalho, o sentimento do dever, a responsabilidade, o senso de disciplina, o equilíbrio emocional, a consciência cívica, a sociabilidade e o espírito de cooperação;
- IV – Proporcionar em seus cursos, o desenvolvimento de valores morais e éticos, de caráter coletivo, e de respeito aos direitos humanos;
- V – Valorizar o processo de ensino-aprendizagem, centrando-o numa abordagem que privilegie a construção do conhecimento com ênfase nos aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais;
- VI – Garantir aos futuros Guardas Municipais um perfil profissional consciente e ético, em prol do interesse público;



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.418 / 2021  
Nº de Folhas 02  
Total de Folhas 12  
\_\_\_\_\_  
Responsável

VII – Orientar aos futuros servidores quanto aos direitos, deveres e proibições determinados no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 3º** – A administração, instalação, manutenção e gerenciamento dos recursos designados para o Centro de Ensino e Pesquisa serão de responsabilidade do Secretário Executivo de Segurança, subordinado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade.

**Art. 4º** - Os Guardas Municipais deverão participar, obrigatoriamente, quando de seu ingresso, do curso de formação e, no desempenho de seu cargo, de cursos de requalificação e especialização, para as graduações, funções e atividades a serem exercidas.

**Art. 5º** - Será de responsabilidade do Secretário Executivo de Segurança Pública:

- I- A administração, organização, coordenação e implantação dos cursos;
- II- A elaboração da Grade Curricular bem como a designação dos instrutores dos cursos ministrados pelo Centro Municipal de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública da Guarda Municipal

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2021.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.418 / 2021

Nº de Folhas 03

Total de Folhas 12

  
Responsável

## ATO DE SANÇÃO Nº 1.513/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública e dá outras providências.” Tombada sob nº 3.418, de 06 de agosto de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2021.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.418 1.2021

Nº de Folhas 04

Total de Folhas 12

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**

**Casa Vereador Plínio Amorim**

Responsável

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PROJETO DE LEI Nº 023/2021 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Centro Municipal de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública de Petrolina/PE, diretamente subordinado a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade, com base no artigo 12, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, Estatuto Geral das Guardas Municipais, com a finalidade precípua realizar:

- I – Curso de formação de Guardas Municipais, aprovados em concurso público;
- II – Curso de atualização e aperfeiçoamento para Guardas Municipais;
- III – Curso de requalificação e especialização profissional para progressão na carreira de Guardas Municipais;
- IV – Padronizar conduta, postura e atitude dos integrantes da Guarda Civil Municipal na prestação de um serviço com qualidade;
- V – Outros cursos de interesse da segurança pública, trânsito e mobilidade urbana.

Art. 2º - O Centro Municipal de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública tem como objetivos:

- I – Promover a capacitação, habilitação, aperfeiçoamento e reciclagem dos futuros e atuais Guardas Municipais para o exercício dos cargos e funções;
- II – Aprimorar os futuros integrantes da Guarda Municipal, proporcionando-lhes formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais;
- III – Desenvolver, junto aos futuros Guardas Municipais, o respeito às Leis, a dedicação ao trabalho, o sentimento do dever, a responsabilidade, o senso de disciplina, o equilíbrio emocional, a consciência cívica, a sociabilidade e o espírito de cooperação;
- IV – Proporcionar em seus cursos, o desenvolvimento de valores morais e éticos, de caráter coletivo, e de respeito aos direitos humanos;
- V – Valorizar o processo de ensino-aprendizagem, centrando-o numa abordagem que privilegie a construção do conhecimento com ênfase nos aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais;
- VI – Garantir aos futuros Guardas Municipais um perfil profissional consciente e ético, em prol do interesse público;
- VII – Orientar aos futuros servidores quanto aos direitos, deveres e proibições



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.418 / 2021

Nº de Folhas 05

Total de Folhas 12

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**

**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Responsável

determinados no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 3º - A administração, instalação, manutenção e gerenciamento dos recursos designados para o Centro de Ensino e Pesquisa serão de responsabilidade do Secretário Executivo de Segurança, subordinado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade.

Art. 4º - Os Guardas Municipais deverão participar, obrigatoriamente, quando de seu ingresso, do curso de formação e, no desempenho de seu cargo, de cursos de requalificação e especialização, para as graduações, funções e atividades a serem exercidas.

Art. 5º - Será de responsabilidade do Secretário Executivo de Segurança Pública:

- I- A administração, organização, coordenação e implantação dos cursos;
- II- A elaboração da Grade Curricular bem como a designação dos instrutores dos cursos ministrados pelo Centro Municipal de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública da Guarda Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 05 de agosto de 2021.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ  
Presidente

MANOEL ANTÔNIO COELHO NETO  
1º Vice-Presidente

DIOGO SILVA HOFFMANN  
2º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA  
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO  
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA  
3º Vice-Presidente

cas

2ª votação

**APROVADO**

Votação: 17 x 0

Data: 05/08/2021

Aerolande Amós da Cruz  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.418, 2021  
Nº de Folhas 06  
Total de Folhas 32

PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

1ª votação

**APROVADO**

Votação: 17 x 0

Data: 05/08/2021

Aerolande Amós da Cruz  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 023/2021

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** usando das atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal para apreciação dos termos do presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Centro Municipal de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública de Petrolina/PE, diretamente subordinado a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade, com base no artigo 12, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, Estatuto Geral das Guardas Municipais, com a finalidade precípua realizar:

- I – Curso de formação de Guardas Municipais, aprovados em concurso público;
- II – Curso de atualização e aperfeiçoamento para Guardas Municipais;
- III – Curso de requalificação e especialização profissional para progressão na carreira de Guardas Municipais;
- IV – Padronizar conduta, postura e atitude dos integrantes da Guarda Civil Municipal na prestação de um serviço com qualidade;
- V – Outros cursos de interesse da segurança pública, trânsito e mobilidade urbana.

**Art. 2º** O Centro Municipal de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública tem como objetivos:

- I – Promover a capacitação, habilitação, aperfeiçoamento e reciclagem dos futuros e atuais Guardas Municipais para o exercício dos cargos e funções;
- II – Aprimorar os futuros integrantes da Guarda Municipal, proporcionando-lhes formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais;
- III – Desenvolver, junto aos futuros Guardas Municipais, o respeito às Leis, a dedicação ao trabalho, o sentimento do dever, a responsabilidade, o senso de disciplina,





PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.418 / 2021

Nº de Folhas 07

Total de Folhas 02

Responsável

o equilíbrio emocional, a consciência cívica, a sociabilidade e o espírito de cooperação;

IV – Proporcionar em seus cursos, o desenvolvimento de valores morais e éticos, de caráter coletivo, e de respeito aos direitos humanos;

V – Valorizar o processo de ensino-aprendizagem, centrando-o numa abordagem que privilegie a construção do conhecimento com ênfase nos aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais;

VI – Garantir aos futuros Guardas Municipais um perfil profissional consciente e ético, em prol do interesse público;

VII – Orientar aos futuros servidores quanto aos direitos, deveres e proibições determinados no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 3º** A administração, instalação, manutenção e gerenciamento dos recursos designados para o Centro de Ensino e Pesquisa serão de responsabilidade do Secretário Executivo de Segurança, subordinado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade.

**Art. 4º** Os Guardas Municipais deverão participar, obrigatoriamente, quando de seu ingresso, do curso de formação e, no desempenho de seu cargo, de cursos de requalificação e especialização, para as graduações, funções e atividades a serem exercidas.

**Art. 5º** Será de responsabilidade do Secretário Executivo de Segurança Pública:

- I- A administração, organização, coordenação e implantação dos cursos;
- II- A elaboração da Grade Curricular bem como a designação dos instrutores dos cursos ministrados pelo Centro Municipal de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública da Guarda Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Petrolina/PE, 20 de julho de 2021

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.418 / 2021

Nº de Folhas 08

Total de Folhas 32

Responsável [assinatura]



Código para verificação: 0435-6A7B-AF20-5CDD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIGUEL DE SOUZA LEO COELHO (CPF 070.963.824-88) em 20/07/2021 11:43:36 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/0435-6A7B-AF20-5CDD>



**Mensagem de Envio do Projeto de Lei Nº 023/2021**

Petrolina (PE), 20 de julho de 2021.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**SR. AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Petrolina/PE

Senhor Presidente,  
Prezados Vereadores

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo a fim de que o mesmo possa ser apreciado por essa Augusta Casa Legislativa Municipal.

**O Projeto de Lei Nº 023/2021**, versa sobre a criação do Centro Municipal de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública e dá outras providências.

O mencionado projeto visa promover a capacitação, habilitação, aperfeiçoamento e reciclagem dos futuros e atuais Guardas Municipais para o exercício dos cargos e funções, bem como proporcionar formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais, além de garantir aos futuros Guardas Municipais um perfil profissional consciente e ético, em prol do interesse público.

Vale ressaltar, que o Centro Municipal de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública de Petrolina/PE será de suma importância para que sejam ministrados além do Curso de Formação de Guardas Municipais, cursos de requalificação e especialização profissional para progressão na carreira de Guardas Municipais com o propósito de padronizar conduta, postura e atitude dos integrantes da Guarda Civil Municipal na prestação de um serviço com qualidade, incluídos ainda outros cursos de interesse da segurança pública, trânsito e mobilidade urbana.

Em assim sendo, solicitamos que a matéria inclusa seja apreciada.

Saudações.

**Miguel de Souza Leão Coelho**  
Prefeito do Município

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.418 / 2021

Nº de Folhas 11

Total de Folhas 10

Responsável

PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 023/2021 – PODER EXECUTIVO**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO E PESQUISA EM SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**RELATOR: RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ**

**CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL**

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Trata-se de projeto de lei do Poder Executivo, o qual dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública e dá outras providências, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

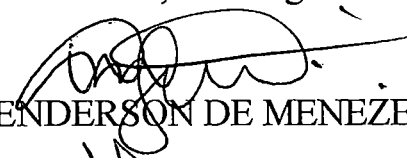
**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2021.

  
VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA - PRESIDENTE

  
VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - RELATOR

  
VER. ZENILDO NUNES DA SILVA - SECRETÁRIO

cas

PARECER DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E NEGÓCIOS MUNICIPAIS

PARECER

**PROJETO DE LEI 023/2021 – PODER EXECUTIVO**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO E PESQUISA EM SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATOR:** ALEX SANDRO DE JESUS

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.418 / 2021  
Nº de Folhas 12  
Total de Folhas 20  
Responsável

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Trata-se de Projeto de Lei do Poder Executivo, que tem como finalidade promover a capacitação, habilitação, aperfeiçoamento e reciclagem dos futuros e atuais Guardas Municipais para o exercício dos cargos e funções, bem como proporcionar formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais, além de garantir aos futuros Guardas Municipais um perfil profissional consciente e ético, em prol do interesse público.

Vale ressaltar, que o Centro Municipal de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública de Petrolina/PE será de suma importância para que sejam ministrados além do Curso de Formação de Guardas Municipais, cursos de requalificação e especialização profissional para progressão na carreira de Guardas Municipais com o propósito de padronizar conduta, postura e atitude dos integrantes da Guarda Civil Municipal na prestação de um serviço com qualidade, incluídos ainda outros cursos de interesse da segurança pública, trânsito e mobilidade urbana.

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

O projeto em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões; 02 de agosto de 2021.

  
VER. GATURIANO PIRES DA SILVA - PRESIDENTE

  
VER. ALEX SANDRO DE JESUS GOMES - RELATOR

  
VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - SECRETÁRIO